

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA DE TERRA
COM O SENHOR ILCEU DAL'AGNOL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar permuta de área de terra com o senhor ILCEU DAL'AGNOL.

Parágrafo 1º - O imóvel a ser permutado pela Prefeitura Municipal, localiza-se no Polígono Pinhalzinho, Lote No 06, Quadra 02, Chácara No 18, com área de 368,60m² (trezentos e sessenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma chácara, na extensão de 19,22m;
SUL : Com o Lote no 07, na extensão de 19,58m;
LESTE: Com a Rua João Risson, na extensão de 19,00m;
OESTE: Com a Chácara No 17, na extensão de 19,00m.

Parágrafo 2º - O imóvel a ser recebido na permuta pela Prefeitura Municipal é o seguinte:

Parte Norte do Lote No 04, da Quadra G, do Loteamento Livia, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 02, na extensão de 40,00m;
SUL : Com parte do mesmo Lote No 04, na extensão de 40,00m;
LESTE: Com a Rua Bernardo Caplan, na extensão de 12,50m;
OESTE: Com o Lote No 03, na extensão de 12,50m.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 2o - A área de terra a ser recebida na permuta pelo Município, destina-se para fins sociais.

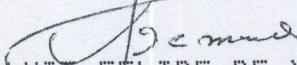
Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 10 DE DEZEMBRO DE 1992.



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.



LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração